



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.896

de 14 de maio de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Antonio Carlos Vaz de Almeida e Erika Cristina Liao Tiago)

“Dispõe sobre a realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil da rede municipal de ensino.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Botucatu, os cuidados íntimos com as crianças deverão ser realizados preferencialmente por profissionais do sexo feminino, observadas as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se cuidados íntimos as atividades relacionadas à higiene pessoal das crianças que envolvam contato corporal direto necessário à preservação da saúde, da higiene e do bem-estar.

§2º A preferência prevista no caput deste artigo aplica-se às situações que envolvam contato direto com partes íntimas da criança.

Art. 2º Consideram-se cuidados íntimos, para os efeitos desta Lei:

- I - troca de fraldas;
- II - auxílio no uso do banheiro;
- III - banho ou higienização corporal;
- IV - troca de roupas quando necessária por motivo de higiene ou saúde.

Art. 3º As atividades pedagógicas, educacionais, administrativas e demais funções exercidas nas unidades de ensino poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos, observadas as atribuições próprias de cada cargo.

Art. 4º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, desempenhem atividades relacionadas aos cuidados íntimos das crianças poderão ser remanejados para outras funções compatíveis com suas atribuições, sem prejuízo de seus direitos funcionais ou remuneração.

Art. 5º As unidades de Educação Infantil deverão adotar medidas que assegurem transparência e segurança nas atividades de cuidado e higiene das crianças, podendo incluir:

- I - organização adequada dos espaços de higiene infantil;
- II - supervisão pedagógica das atividades de cuidado;
- III - orientações às famílias sobre os procedimentos adotados pelas instituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente